

ANEXO

Secção I - Estrutura organizativa

- 1 - Descrição da estrutura organizativa da instituição;
- 2 - Descrição da estrutura societária do grupo, incluindo uma lista de todas as entidades que o integram (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);
- 3 - Organograma completo da estrutura societária do grupo, incluindo todas as entidades que o integram (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);
- 4 - Identificação dos acionistas com participação superior a 2 % no capital social ou nos direitos de voto da instituição e das restantes entidades do grupo;
- 5 - Morada da sede e identificação dos membros do órgão de administração de cada entidade do grupo (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);
- 6 - Identificação (quando aplicável) das autoridades de supervisão e de resolução de cada entidade que integra o grupo (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);
- 7 - Descrição das funções e responsabilidades de cada membro do órgão de administração da instituição.

Secção II - Estrutura de negócio e operacional

- 8 - Identificação de todas as funções de negócio da instituição e do grupo, entendendo-se como "função de negócio" o conjunto estruturado de atividades, de processos ou de operações que são desenvolvidos internamente na instituição ou no grupo, com vista a atingir os objetivos da organização ou a dar suporte a outras funções ou linhas de negócio;
- 9 - Identificação de todas as linhas de negócio da instituição e do grupo, com desagregação das geografias (países e regiões) onde cada linha de negócio é desenvolvida;
- 10 - Correspondência entre cada função de negócio identificada no ponto 8 e as linhas de negócio servidas por essa função;
- 11 - Correspondência entre cada linha de negócio identificada no ponto 9 e cada entidade do grupo (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);
- 12 - Identificação das funções de negócio críticas da instituição e do grupo, bem como dos critérios que serviram de base a essa identificação. Por "funções de negócio críticas" deve entender-se aquelas que, no caso de serem interrompidas, são suscetíveis de gerar implicações significativas na continuidade da atividade, na reputação, na situação financeira e ou nas contrapartes da instituição;
- 13 - Identificação das linhas de negócio críticas da instituição e do grupo, bem como dos critérios que serviram de base a essa identificação. Por "linhas de negócio críticas" deve entender-se aquelas que assumem maior preponderância nos resultados da instituição ou do grupo e ou aquelas que, no caso de a instituição ou o grupo deixarem de prestar os correspondentes serviços financeiros, são suscetíveis de gerar implicações significativas na reputação, na situação financeira e ou nas contrapartes da instituição, especialmente nos seus clientes, bem como nos mercados onde a linha de negócio é desenvolvida;
- 14 - Correspondência entre as linhas de negócio críticas da instituição ou do grupo e os ativos e passivos especialmente afetos a essas linhas de negócio, tendo por referência, no caso dos grupos, cada entidade que integra esse grupo;
- 15 - Identificação e contactos dos primeiros responsáveis por cada função de negócio crítica;
- 16 - Identificação e morada das instalações onde é desenvolvida cada função de negócio, bem como das instalações onde estão localizadas as infraestruturas que dão suporte às funções de negócio críticas;
- 17 - Identificação dos sistemas e aplicações informáticos e de comunicações, e respetivas licenças, que se afigurem críticos para o desenvolvimento/operacionalização de cada função de negócio,

incluindo os sistemas em que a instituição ou o grupo realiza operações em número ou montante materialmente significativo, bem como dos sistemas de informação de gestão, incluindo os que são utilizados no âmbito da gestão do risco, contabilidade e reporte financeiro e regulamentar;

18 - Identificação e contactos dos primeiros responsáveis por cada sistema crítico de tecnologias da informação e de comunicações;

19 - Identificação dos prestadores de serviços envolvidos em cada função de negócio crítica e descrição das suas responsabilidades, incluindo os proprietários dos sistemas identificados nos pontos 15 e 16;

20 - Cópia dos contratos celebrados com cada prestador de serviços envolvido em funções de negócio críticas;

21 - Interligações e interdependências entre as diferentes entidades do grupo quanto à existência de pessoal, instalações e sistemas comuns ou partilhados;

22 - Relatório do auditor interno relativamente à adequação do plano de continuidade de negócio da instituição, face ao disposto na Carta Circular do Banco de Portugal n.º 75/2010/DSB.

Secção III - Informação financeira

A. Enquadramento

23 - Descrição do modelo de negócio e das estratégias de financiamento da instituição ou do grupo;

24 - Descrição das políticas de gestão da liquidez e da situação de liquidez da instituição ou do grupo, incluindo a descrição dos mecanismos de financiamento de emergência susceptíveis de ser utilizados no caso da aplicação de medidas de resolução e a identificação das relações de financiamento no âmbito do grupo e;

25 - Descrição das atividades reconhecidas nas rubricas extrapatrimoniais, estratégias de cobertura e práticas contabilísticas;

B. Dados financeiros

26 - Identificação da quota de mercado da instituição ou do grupo em cada linha de negócio (especialmente, em termos de depósitos e de concessão de crédito), com especificação por cada zona geográfica (países e regiões);

27 - Apresentação da estrutura e montantes do passivo da instituição e das outras entidades que integram o grupo, com estratificação por tipos, por prazos de dívida e por tipo de contraparte:

Dos passivos garantidos, não garantidos e subordinados; e

Da hierarquia dos passivos segundo o regime de insolvência em vigor.

28 - A desagregação do passivo por tipo de contraparte deve especificar as responsabilidades sobre: *a)* Bancos centrais; *b)* Setor público; *c)* Outras instituições financeiras; *d)* Entidades do grupo (entidades financeiras); *e)* Entidades do grupo (entidades não financeiras); *f)* Empresas não financeiras; *g)* Particulares.

29 - Apresentação da estrutura do ativo da instituição e das outras entidades que integram o grupo, com indicação do conjunto de ativos que são considerados necessários para o desenvolvimento de cada linha de negócio crítica;

30 - Relação quantificada das posições extrapatrimoniais da instituição (nomeadamente, o tipo de exposição e a sua natureza, revogável ou irrevogável) e das outras entidades do grupo, incluindo uma correspondência entre essas exposições e as linhas de negócio com as quais estão relacionadas;

31 - Informação sobre os instrumentos derivados a que a instituição se encontra exposta, com indicação dos valores nominais, por tipo de instrumento, por classes de ativos subjacentes, por contraparte e por objetivo (cobertura ou negociação);

32 - Relação completa dos depositantes da instituição e das outras entidades do grupo que estejam autorizadas a receber depósitos, nos termos previstos no Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2009 e na Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2009;

33 - Quantificação e identificação de todas as exposições intragrupo da instituição e das exposições de outras entidades do grupo perante a instituição, incluindo a identificação de cada contraparte, do tipo de exposição e do respetivo montante;

34 - Quantificação e identificação das exposições de outras instituições financeiras perante a instituição e perante outras entidades do grupo, incluindo a identificação de cada contraparte (nomeadamente a firma ou denominação social, o número de identificação fiscal e o tipo de instituição financeira), o tipo de exposição e o respetivo montante;

35 - Relação completa dos ativos livres de ónus ou encargos no balanço da instituição que não são elegíveis para operações de financiamento junto do Eurosistema, mas que poderiam ser potencialmente utilizados em operações de liquidez de emergência;

36 - Relação completa dos ativos onerados no balanço da instituição, com estratificação dos beneficiários de cada ónus ou encargo segundo a classificação de contrapartes prevista no ponto 27, e indicação da jurisdição em que se encontram os ativos onerados;

37 - Identificação (quanto ao tipo de contrato, contrapartes e montantes envolvidos) de todos os contratos celebrados pela instituição ou por outras entidades do grupo com entidades terceiras, cujas condições prevejam o seu eventual vencimento antecipado na sequência da aplicação de medidas de resolução.

Secção IV - Análise qualitativa relacionada com a informação financeira

38 - Relativamente a cada tópico previsto no ponto III.B:

Descrição do processo de obtenção da informação (fontes, processo de preparação e verificação dos dados);

Identificação do período de tempo necessário para atualizar e apresentar as informações em causa, nomeadamente após solicitação do Banco de Portugal;

39 - Identificação das contrapartes cujo eventual incumprimento provoque um impacto material na situação financeira da instituição ou do grupo;

40 - Identificação das interligações ou interdependências financeiras entre as diferentes entidades do grupo relativamente aos mecanismos relacionados com o capital, o financiamento ou a liquidez, riscos de crédito existentes ou potenciais, acordos de contragarantia (*cross guarantee agreements*), garantias cruzadas (*cross collateral arrangements*), disposições em matéria de incumprimento cruzado (*cross default provisions*), mecanismos de compensação entre filiais (*cross affiliate netting arrangements*), mecanismos de transferência de risco e de compra e venda simultâneas (*back to back trading arrangements*) e acordos de nível de serviço (*service level agreements*);

41 - Identificação dos contratos celebrados com Centrais de Depósito de Títulos e ou custodiantes relacionados com os ativos elegíveis para as operações de crédito do Eurosistema.

Secção V - Governação do plano de resolução

42 - Identificação e contactos do responsável pela prestação da informação prevista no presente Anexo e dos responsáveis pelas diferentes entidades do grupo e funções de negócio críticas;

43 - Descrição dos mecanismos implementados pela instituição para assegurar que, em caso de resolução, o Banco de Portugal disporá, a todo o momento e num prazo curto, de informação atualizada relativamente aos elementos previstos no presente Anexo.

Secção VI - Sistemas de pagamento

44 - Identificação de cada sistema de pagamentos, compensação ou liquidação de que a instituição é direta ou indiretamente membro (por exemplo, TARGET2, EURO1, "Correspondent banking", CLS, Interbolsa ou outras centrais de depósito de títulos, SICOI - Multibanco, Cheques, efeitos, débitos diretos, transferências a crédito);

45 - Lista das entidades às quais sejam fornecidos serviços de pagamento e descrição dos mesmos (por exemplo, representação de outras instituições no TARGET2 ou no SICOI);

46 - Lista e descrição de todas as aplicações, serviços e canais de comunicação necessários para assegurar o funcionamento regular e eficaz e o processamento de operações através de cada um dos sistemas identificados, de um ponto de vista "end-to-end" (desde o ordenante inicial até ao beneficiário final);

47 - Relativamente a cada sistema (e, quando aplicável, relativamente a cada aplicação e serviço), devem ser apresentados os seguintes elementos informativos:

i) O Manual de Utilizador e qualquer outra documentação relevante, incluindo os planos de continuidade de negócio e uma *checklist* diária de atividades;

ii) Descrição da política de gestão de acessos (por exemplo, perfis, privilégios, ações sujeitas ao princípio dos quatro olhos, administradores de acessos, período de tempo necessário para a criação, eliminação e alteração de utilizadores);

iii) Lista de contactos dos colaboradores indispensáveis para assegurar o funcionamento regular e eficaz e o processamento de operações em cada sistema (incluindo os respetivos departamentos e instalações físicas), do ponto de vista do negócio e das tecnologias da informação, tendo em consideração todas as aplicações e serviços identificados;

iv) Lista e a descrição de quaisquer parâmetros passíveis de alteração a fim de controlar as operações processadas através de cada sistema (por exemplo, o valor máximo de transferências a crédito realizadas através do *home banking*, o valor máximo de pagamentos iniciados pelo *back office* da instituição sem necessidade de autorização específica, parâmetros geridos ao nível das contas de depósitos);

v) Identificação das contrapartes principais ou mais críticas em cada sistema;

vi) Lista de contactos de todas as contrapartes que devem ser informadas no caso da aplicação de medidas de resolução, incluindo a indicação acerca do meio mais adequado para o efeito (por exemplo, mensagens SWIFT ou *e-mail*);

vii) "Dadas críticas" por sistema, isto é, quando o valor e ou o volume de operações aumenta (por exemplo, no final de cada mês, em dezembro, etc.) ou quando existam operações críticas a processar;

viii) Lista e descrição das ações críticas que devem ser executadas regularmente (incluindo a data e hora devidas) de modo a assegurar a correta utilização dos sistemas, e o pessoal envolvido;

48 - Lista de todos os tipos de instrumentos de pagamento disponibilizados aos clientes (por exemplo, cheques, cartões de débito e de crédito, transferências, débitos diretos, efeitos);

49 - Lista e descrição de todas as aplicações e serviços necessários para assegurar que os instrumentos de pagamento podem ser disponibilizados e utilizados pelos clientes sem qualquer perturbação;

50 - Lista de contactos dos primeiros responsáveis de todos os prestadores de serviços relevantes;

51 - Descrição de qualquer outro aspeto considerado relevante para assegurar a utilização regular e eficaz dos sistemas de pagamentos, compensação ou liquidação, bem como dos instrumentos de pagamento.

Secção VII - Segurança física e gestão de instalações

A. Instalações

52 - Lista de edifícios e agências, incluindo a respetiva morada, área total e número de pessoal por edifício/agência;

53 - Localização de zonas nevrálgicas (edifício e piso):

Salas de controlo de segurança (principal e secundárias);

Centro de dados e telecomunicações (principal e secundários);

Disaster recovery site;

Arquivos de documentos físicos (principal e secundários);

Zona da administração;

Sala de mercados;

Sala de correio;

Cofres;

Geradores e principais UPS;

Outros;

B. Organização da segurança

54 - Política geral de segurança física (incluindo a especificação dos serviços prestados por colaboradores da própria instituição e por entidades subcontratadas);

55 - Organograma;

56 - Descrição da organização da vigilância remota das agências (nomeadamente, entidades subcontratadas, sala de controlo principal, etc.);

C. Identificação e contactos dos técnicos de segurança

57 - Principal responsável (e outros responsáveis) pela segurança;

58 - Principal responsável (e outros responsáveis) pela gestão de instalações;

59 - Outro pessoal relevante.

D. Prestadores de serviços no âmbito da segurança e da gestão de instalações (*outsourcing*)

60 - Identificação do prestador de serviços (firma ou denominação social), gestor do contrato] e supervisores locais - nomes e contactos relativos a:

Porteiros e vigilância geral;

Alarmes e sistemas de monitorização com CCTV;

Transporte de fundos;

Manutenção, instalação e programação de sistemas de segurança;

Manutenção de instalações.

Secção VIII - Obstáculos à resolução

61 - Análise qualitativa acerca dos potenciais obstáculos à aplicação de medidas de resolução, nomeadamente acerca da segregação de funções de negócio críticas no âmbito da instituição ou do grupo, num curto período de tempo e assegurando a continuidade dos serviços prestados;

62 - Identificação da gama de soluções possíveis para ultrapassar os obstáculos identificados de acordo com o ponto anterior.